



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 544

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLA-
NURA PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual de Governo do Município de Planura, para o período de 1998 a 2001, constituídos pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

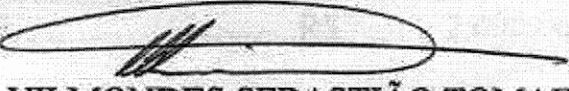
Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos.

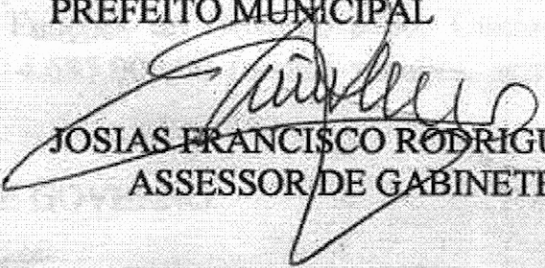
Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita de cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 24 de novembro de 1997.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE